

**Prefeitura da Estancia Turistica de Salto****Rua Nove de Julho,1053 - Vila Nova
Salto - ESTADO DE SÃO PAULO****Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito do Anexo Fiscal da Comarca de Salto/SP**

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede na Rua 9 de Julho, nº 1053 - Vila Nova, vem perante Vossa Excelência - por seu Procurador que esta subscreve - com fundamento na Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980 propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** contra o devedor adiante nominado, objetivando o recebimento de seu crédito tributário representado pela(s) certidão(ões) de Dívida Ativa adiante discriminada(s):

INSCRIÇÃO **01.03.0269.0010.0174**
DEVEDOR PRINCIPAL..... **ERIK AUGUSTO DE SOUZA SANTOS**
CPF/CNPJ..... **440.289.478-63**
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA... **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73), 600 - COND. RESID. PARQUE SOLAR DOS PASSAROS BAIRRO OLARIA - CEP: 13329-350 - SALTO/SP**

ENDEREÇO DO IMÓVEL ... **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73), 600 - COND. RESID. PARQUE SOLAR DOS PASSAROS BAIRRO OLARIA CEP: 13329-350 SALTO/SP**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÉBITO(S) ANEXO(S)
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)**

Certidão	Valor	Correção	Multa	Juros	Total
15393/2021	209,12	48,64	7,72	86,35	351,83
18648/2022	271,60	50,55	9,65	65,07	396,87
13093/2023	300,60	21,55	9,65	31,57	363,37

Destarte, com fundamento no art. 8º, da Lei 6.830/80, requer se digne Vossa Excelência determinar a CITAÇÃO do(s) Devedor(es) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões) acima, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais ou garantir a EXECUÇÃO nomeando bens a penhora, na forma do art. 9º da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, pugna a Fazenda Pública, desde já, pela penhora de ativos financeiros, por meio eletrônico, na forma do art.854 do CPC e, caso tal medida se reste infrutífera, o bloqueio de eventuais veículos ou imóveis pelos meios eletrônicos disponíveis em Juízo(Renajud e Arisp).

Por fim, na hipótese de citação negativa, requer o arresto de bens do Executado, na forma de penhora online de ativos financeiros, com fulcro nos arts.7º, III, da LEF e 830 do CPC.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.112,07 (UM MIL E CENTO E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS).

Nesses termos, pede deferimento.

Salto/SP, 23 de Março de 2023.

Luis Gustavo Zarpelon
OAB/SP 201.061
Reg: 7906-5

Eduardo Massaglia
OAB/SP 207.290
Reg: 7854-3

Tricya Pranstretter Arthuzo
OAB/SP 185.699
Reg: 7867-4

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA [CDA] Nº 15393/2021

Identificação do Sujeito Passivo/Devedor

Devedor Principal: 336917ERIK AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
NÚMERO CPF/CNPJ: 440.289.478-63
INSCRIÇÃO: 01.03.0269.0010.0174

Endereço de Correspondência:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº...
ENDEREÇO BAIRRO CEP.....

Endereço do Estabelecimento/Imóvel:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº... **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) Nº 600**
ENDEREÇO BAIRRO CEP..... **BAIRRO OLARIA CEP 13329-350**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... **/QUADRA: /LOTE:**

Certifico que o contribuinte foi inscrito na DÍVIDA ATIVA do município, no livro 2020, Folha , em 01/01/2021 o(s) sujeito(s) passivo(s)/responsável(is) supramencionado(s), registrado(s) no cadastro municipal sob o nº01.03.0269.0010.0174, como devedor(es) da Fazenda Pública Municipal pelo débito, abaixo discriminado:.

Origem da Dívida/Fundamentação legal

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Art. 173, 175, 178, 179, 180, 193, 194, 198, 199 da Lei 3196/2013 c/ art. 1º ao 6º, Anexo I e II, da Lei 3.227/2013.

EXERCÍCIO DE 2020
PARCELAS(s) 4
REFERENTE A 11-I.P.T.U
VENCIMENTO(S) 30/04/2020 31/05/2020 30/06/2020 31/07/2020

Lançamento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total
2020/11/52535	52,28	12,16	1,93	22,55	88,92
2020/11/52535	52,28	12,16	1,93	20,62	86,99
2020/11/52535	52,28	12,16	1,93	21,91	88,28
2020/11/52535	52,28	12,16	1,93	21,27	87,64

Fundamentação Legal dos Encargos

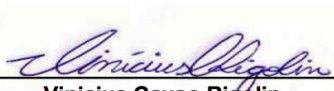
MULTA MORATÓRIA: percentual de 3% (três por cento), artigo 55 da Lei nº 3.196/2013. JUROS DE MORA: percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração – artigo 53 da Lei nº 3.196/2013. CORREÇÃO MONETÁRIA: artigos 54 e 320 da Lei nº 3.196/2013 - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Termo Inicial para o cálculo da multa moratória é o dia seguinte ao do vencimento da obrigação corrigida monetariamente. Os juros moratórios resultantes da impontualidade pagamento serão cobrados do mês seguinte ao do vencimento.

Informações Complementares

Processo Administrativo **Motivo da Suspensão** **Data Final da**

Observação:

Estância Turística de Salto, 23 de Março de 2023.


Vinicius Causo Rigolin
Coordenador da Administração Tributária



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA [CDA] Nº 18648/2022

Identificação do Sujeito Passivo/Devedor

Devedor Principal: 336917ERIK AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
NÚMERO CPF/CNPJ: 440.289.478-63
INSCRIÇÃO: 01.03.0269.0010.0174

Endereço de Correspondência:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº...
ENDEREÇO BAIRRO CEP.....

Endereço do Estabelecimento/Imóvel:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº... **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) Nº 600**
ENDEREÇO BAIRRO CEP..... **BAIRRO OLARIA CEP 13329-350**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... **/QUADRA: /LOTE:**

Certifico que o contribuinte foi inscrito na DÍVIDA ATIVA do município, no livro 2021, Folha , em 11/01/2022 o(s) sujeito(s) passivo(s)/responsável(is) supramencionado(s), registrado(s) no cadastro municipal sob o nº01.03.0269.0010.0174, como devedor(es) da Fazenda Pública Municipal pelo débito, abaixo discriminado:.

Origem da Dívida/Fundamentação legal

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Art. 173, 175, 178, 179, 180, 193, 194, 198, 199 da Lei 3196/2013 c/ art. 1º ao 6º, Anexo I e II, da Lei 3.227/2013.

EXERCICIO DE **2021**
PARCELAS(s) **5**
REFERENTE A **11-I.P.T.U**
VENCIMENTO(s) **30/04/2021 31/05/2021 30/06/2021 30/07/2021 20/12/2021**

Lançamento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total
2021/11/52555	54,32	10,11	1,93	14,82	81,18
2021/11/52555	54,32	10,11	1,93	9,66	76,02
2021/11/52555	54,32	10,11	1,93	13,53	79,89
2021/11/52555	54,32	10,11	1,93	14,17	80,53
2021/11/52555	54,32	10,11	1,93	12,89	79,25

Fundamentação Legal dos Encargos

MULTA MORATÓRIA: percentual de 3% (três por cento), artigo 55 da Lei nº 3.196/2013. JUROS DE MORA: percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração – artigo 53 da Lei nº 3.196/2013. CORREÇÃO MONETÁRIA: artigos 54 e 320 da Lei nº 3.196/2013 - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Termo Inicial para o cálculo da multa moratória é o dia seguinte ao do vencimento da obrigação corrigida monetariamente. Os juros moratórios resultantes da impontualidade pagamento serão cobrados do mês seguinte ao do vencimento.

Informações Complementares

Processo Administrativo **Motivo da Suspensão** **Data Final da**

Observação:

Estância Turística de Salto, 23 de Março de 2023.


Vinicius Causo Rigolin
Coordenador da Administração Tributária

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA [CDA] Nº 13093/2023

Identificação do Sujeito Passivo/Devedor

Devedor Principal: 336917ERIK AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
NÚMERO CPF/CNPJ: 440.289.478-63
INSCRIÇÃO: 01.03.0269.0010.0174

Endereço de Correspondência:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº...
ENDEREÇO BAIRRO CEP.....

Endereço do Estabelecimento/Imóvel:
ENDEREÇO LOGRADOURO Nº... **AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) Nº 600**
ENDEREÇO BAIRRO CEP..... **BAIRRO OLARIA CEP 13329-350**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... **/QUADRA: /LOTE:**

Certifico que o contribuinte foi inscrito na DÍVIDA ATIVA do município, no livro 2023, Folha , em 03/01/2023 o(s) sujeito(s) passivo(s)/responsável(is) supramencionado(s), registrado(s) no cadastro municipal sob o nº01.03.0269.0010.0174, como devedor(es) da Fazenda Pública Municipal pelo débito, abaixo discriminado:.

Origem da Dívida/Fundamentação legal

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Art. 173, 175, 178, 179, 180, 193, 194, 198, 199 da Lei 3196/2013 c/ art. 1º ao 6º, Anexo I e II, da Lei 3.227/2013.

EXERCICIO DE 2022
PARCELAS(s) 5
REFERENTE A 11-I.P.T.U
VENCIMENTO(s) 08/04/2022 29/04/2022 31/05/2022 30/06/2022 29/07/2022

Lançamento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total
2022/11/115782	60,12	4,31	1,93	5,15	71,51
2022/11/115782	60,12	4,31	1,93	7,09	73,45
2022/11/115782	60,12	4,31	1,93	5,80	72,16
2022/11/115782	60,12	4,31	1,93	7,09	73,45
2022/11/115782	60,12	4,31	1,93	6,44	72,80

Fundamentação Legal dos Encargos

MULTA MORATÓRIA: percentual de 3% (três por cento), artigo 55 da Lei nº 3.196/2013. JUROS DE MORA: percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração – artigo 53 da Lei nº 3.196/2013. CORREÇÃO MONETÁRIA: artigos 54 e 320 da Lei nº 3.196/2013 - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Termo Inicial para o cálculo da multa moratória é o dia seguinte ao do vencimento da obrigação corrigida monetariamente. Os juros moratórios resultantes da impontualidade pagamento serão cobrados do mês seguinte ao do vencimento.

Informações Complementares

Processo Administrativo **Motivo da Suspensão** **Data Final da**

Observação:

Estância Turística de Salto, 23 de Março de 2023.


Vinicius Causo Rigolin
Coordenador da Administração Tributária